

8 — O regulamento do presente procedimento concursal será disponibilizado na página eletrónica <http://www.esrda.edu.pt> e nos Serviços Administrativos da Escola.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 22 de março de 2018.

23 de março de 2018. — A Presidente do Conselho Geral, *Alice da Assunção Pedro da Silva*.

311229495

Agrupamento de Escolas Terras de Larus, Seixal

Aviso n.º 4468/2018

Aviso de abertura do procedimento concursal para preenchimento do cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Terras de Larus

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Terras de Larus, Amora, Seixal, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Terras de Larus, Amora, Seixal, em modelo próprio, disponível na secretaria da escola sede, Escola Básica da Cruz de Pau, sita na rua Fernão Lopes, 2845-347 Amora, e na página eletrónica do agrupamento (<http://www.terrasdelarus.edu.pt>).

3 — As candidaturas são entregues, em suporte de papel, em envelope fechado, pessoalmente na referida secretaria, de 2.ª feira a 5.ª feira, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 e à 6.ª feira, das 09h00 às 13h00, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão do concurso:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, acompanhado de prova documental, sob pena de não ser considerada;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento, que não poderá exceder as 25 páginas, tipo e tamanho de letra Trebuchet 11, contendo obrigatoriamente a caracterização da comunidade escolar, a identificação dos problemas, a definição dos objetivos/ estratégias e a programação das atividades a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia de documento/declaração comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

f) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e do número de identificação fiscal.

g) Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — Métodos de avaliação:

5.1 — Serão aplicados os seguintes métodos de avaliação das candidaturas:

a) Análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeito de apreciação da sua relevância e mérito para o exercício das funções de diretor;

b) Análise do projeto de intervenção no agrupamento, visando apreciar a relevância do projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Resultado da entrevista individual realizada ao candidato, visando quer aprofundar os aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto quer apreciar a adequação do perfil do candidato às exigências do cargo.

5.2 — Os critérios a aplicar em cada um dos métodos de avaliação constam no Regulamento do Procedimento Concursal Preenchimento do Cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Terras de Larus — Amora, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

6 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso será afixada na Escola Sede do Agrupamento e na sua página eletrónica, até cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

7 — Do resultado do concurso é dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado com aviso de receção, e à comunidade educativa, através da afixação nos locais de informação do agrupamento e na sua página eletrónica.

8 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e Código do Procedimento Administrativo.

20 de março de 2018. — A Presidente do Conselho Geral, *Sandra Isabel Farinha Chumbo*.

311222171

Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo

Despacho n.º 3386/2018

De acordo com o artigo 26.º da Lei n.º 114/2017 (LOE) de 29 de dezembro, prorroga a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional, António Coimbra de Matos, para o exercício de funções de Encarregado Operacional neste Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido Figueiredo, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2018.

22 de março de 2018. — A Diretora, *Maria Helena Bernardo Gonçalves*.

311226935

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Aviso n.º 4469/2018

Procedimento de seleção de entidade organizadora da Edição de 2018 do Programa Jovens Criadores

O Programa «Jovens Criadores» criado pela Portaria n.º 57/97, de 25 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 50/2018, de 15 de fevereiro visa apoiar a criação, produção e difusão, por e para jovens, de atividades culturais e artísticas.

O Programa tem vindo a ser, desde a sua criação, um caso notável de sucesso das políticas de juventude na área da cultura, tendo representado, para muitos jovens criadores nacionais, um estímulo à sua profissionalização e afirmação no mercado cultural e, para o País, um marco triunfador das políticas de juventude na efetivação dos direitos das pessoas jovens de liberdade e fruição cultural.

Determinados em valorizá-lo o mais possível, na vertente cultural e artística, a iniciativa visa, promover o desenvolvimento artístico dos/as jovens criadores/as nacionais e incentivar a sua participação em atividades culturais e artísticas, no que diz respeito à promoção do gosto pela criação livre e do acesso ao direito à cultura.

Conforme decorre da referida Portaria, a Gestão do *Programa Jovens Criadores* cabe ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., que mediante a celebração de protocolo, faz participar entidades privadas sem fins lucrativos na gestão do Programa.

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente procedimento tem por objetivo selecionar uma entidade que em colaboração com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e outras entidades públicas ou privadas com fins não lucrativos será corresponsável pela organização da Edição de 2018 do *Concurso Jovens Criadores, Mostra Nacional de Jovens Criadores 2018 e participação em evento Internacional*.

Artigo 2.º

(Destinatários)

Poderão candidatar-se ao presente procedimento as entidades privadas sem fins lucrativos cujo objeto social se encontre relacionado com as áreas da cultura e das artes e o trabalho com e para jovens.

Artigo 3.º

(Candidatura)

1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do

Desporto e Juventude, I. P., podendo ser remetidas pelo correio em carta registada com aviso de receção para a Sede Nacional do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., sita na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, com a referência no envelope «Concurso e Mostra Jovens Criadores 2018», entregues pessoalmente, na mesma morada, durante as horas normais de expediente e dentro do prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso ou enviadas através de correio eletrónico para geral@ipdj.pt.

2 — A candidatura a instruir pelas entidades terá que, obrigatoriamente, contemplar os seguintes elementos:

a) Identificação das áreas temáticas que se propõe integrar na Edição de 2018 do *Concurso Jovens Criadores*;

b) Uma proposta de regulamento do Concurso Jovens Criadores 2018;

c) Planos detalhados de promoção do Concurso Jovens Criadores 2018 e da *Mostra Nacional de Jovens Criadores 2018*;

d) Identificação das ações a realizar no âmbito da *Mostra Nacional de Jovens Criadores 2018*, respetiva calendarização com cronograma representativo;

e) Atribuição de prémios a cinco trabalhos, de diferentes áreas, aos quais são atribuídos valores pecuniários (cada prémio deverá ser no valor de 1.000,00 euros).

f) Apresentação de documentos representativos da experiência e capacidade técnica, no domínio das áreas dinamizadas no concurso, para efeitos de promoção e realização dos eventos, mediante apresentação de uma síntese dos relatórios de atividades de anteriores eventos e outros;

g) Indicação dos elementos que integrarão os júris temáticos, designadamente artistas plásticos, críticos de arte, *designers* e críticos fotográficos, devendo cada júri ser constituído por um artista com obra publicada e um elemento designado pela entidade candidata. O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. designa, também, um elemento;

h) Demonstração das capacidades técnicas dos elementos do júri, mediante apresentação dos respetivos currículos, que lhes permitam proceder a uma avaliação objetiva de todas as obras, no âmbito do Concurso Jovens Criadores;

i) Uma proposta de orçamento dos eventos: Concurso Jovens Criadores 2018, *Mostra Nacional de Jovens Criadores 2018*, e participação num evento internacional, cujo valor global não pode ser superior a 80.000 euros;

j) Identificação pormenorizada das condições logísticas que oferece para a organização do evento.

Artigo 4.º

(Obrigações da Entidade Organizadora)

A associação selecionada para a organização do evento encontra-se obrigada a:

a) Realizar todas as ações inerentes à organização, produção e realização da edição de 2018 do *Concurso Jovens Criadores* e subsequente *Mostra Nacional de Jovens Criadores*:

Exposição de trabalhos das áreas a concurso;
Apresentação de espetáculos nas áreas da dança, teatro e música;
Realização de um desfile de moda e de um café literário;

b) Submeter à consideração do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o local ou locais onde decorrerá a *Mostra Nacional de Jovens Criadores 2018*;

c) Suportar as despesas com toda a logística do evento, incluindo o local ou locais da exposição, os materiais e equipamentos, o apoio nas operações de montagem e desmontagem, assim como o alojamento e alimentação dos técnicos e artistas;

d) Assegurar a representação nacional dos três jovens selecionados no Concurso Jovens Criadores num evento internacional, que poderá ocorrer no ano seguinte, nomeadamente, num país europeu, num país da Ibero América ou do espaço da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP);

e) Suportar todos os encargos e proceder a todas as diligências relacionadas com a deslocação e estada dos/as jovens selecionados no Concurso Jovens Criadores 2018 no evento internacional que participem, designadamente, marcação da viagem, estada, transporte das obras, seguros, obtenção de vistos, passaportes e vacinação dos/as jovens;

f) Submeter à consideração do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. para aprovação do Regulamento do Concurso Jovens Criadores 2018;

g) Conservar todos os documentos originais justificativos de despesa, pelo período de cinco anos, mantendo-os disponíveis para entrega no prazo de 48 horas, por solicitação do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., ou qualquer entidade auditora;

h) Proceder à constituição dos júris por áreas temáticas, que terão a incumbência de selecionar as obras admitidas a concurso no Concurso Jovens Criadores 2018 e posterior avaliação e classificação das mesmas;

i) Garantir que o Concurso Jovens Criadores 2018 e a *Mostra Nacional de Jovens Criadores 2018* terão lugar até finais de outubro de 2018, de acordo com data a fixar pelo Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;

j) Assumir a responsabilidade pela guarda de todas as obras admitidas a concurso;

k) Proceder à contratação de seguros que cubram eventuais estragos, perdas, furtos e danos nas obras admitidas a concurso. Destas apólices deve ser dado conhecimento ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., no prazo de 15 dias após término das candidaturas;

l) Garantir que as obras a concurso serão devolvidas aos respetivos autores até 30 dias após o final da *Mostra*;

m) Garantir a publicitação do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. em todas os materiais e eventos relacionados com o Concurso Jovens Criadores 2018 e a *Mostra Nacional de Jovens Criadores 2018*.

Artigo 5.º

(Áreas temáticas)

1 — A Edição de 2018 do Programa *Jovens Criadores* engloba, obrigatoriamente, as seguintes áreas temáticas:

- a) Artes plásticas;
- b) Banda desenhada;
- c) Dança;
- d) *Design* gráfico;
- e) Fotografia;
- f) Joalheria;
- g) Literatura;
- h) Moda;
- i) Música;
- j) Teatro;
- k) Outras (até um máximo de cinco) a propor pela associação candidata.

Artigo 6.º

(Critérios de seleção)

1 — A seleção da entidade candidata à organização da Edição de 2018 Concurso Jovens Criadores e a *Mostra Nacional de Jovens Criadores 2018* irá incidir sobre os seguintes critérios:

a) Capacidade de Organização — Experiência demonstrada na organização e produção de eventos culturais, no domínio das áreas dinamizadas a concurso;

b) Júri Temático — Mérito curricular dos júris propostos;

c) Áreas — Diversidade e inovação nas áreas temáticas;

d) Plano de Promoção — Melhor Plano de Divulgação e promoção do Concurso *Jovens Criadores* e da *Mostra Nacional de Jovens Criadores*;

e) Orçamento — Menor Orçamento necessário à realização da iniciativa global.

2 — Face aos fatores de avaliação escolhidos Classificação da entidade candidata será obtida através da seguinte fórmula:

$$CA = (CO \times 45\%) + (JT \times 5\%) + (A \times 15\%) + (PP \times 10\%) + (O \times 25\%)$$

em que:

CA = Classificação da Entidade;

CO = Capacidade de Organização;

JT = Júri Temático por área a concurso;

A = Áreas a concurso;

PP = Plano de Promoção do Evento;

O = Orçamento.

3 — A seleção da entidade vencedora decorrerá da classificação que esta obtiver numa escala de 0 a 20 valores, resultante da aplicação da fórmula anterior.

4 — Em caso de empate, deverá ser considerada, em primeiro lugar a entidade que desenvolver atividade no âmbito da cultura e das artes há mais tempo.

5 — Não serão selecionadas as entidades que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

Artigo 7.º

(Parceiros)

Outras entidades poderão ser apresentadas como parceiros na organização da *Mostra Nacional de Jovens Criadores 2018*.

Artigo 8.º

(Composição do Júri)

1 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Conceição Pereira

Vogais efetivos:

Miguel Martins

Carlos Pereira

Vogais suplentes:

Paula Brito

Lúisa Ferreira

2 — A presidente do júri do concurso será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

20 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Augusto Fontes Baganha*.

311239896

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Comité Olímpico de Portugal

Contrato n.º 212/2018

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/70/DDF/2018**

Missão Portuguesa a Evento Multidesportivo Internacional

**Organização da Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos
de Inverno — PyeongChang2018**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) A organização da Missão de Portugal aos Jogos Olímpicos de Inverno, PyeongChang2018, reveste-se de interesse para o País e constitui o culminar de um processo de captação de praticantes desportivos residentes fora de Portugal, que têm forte ligação familiar e afetiva com o País.

B) A possibilidade de obtenção de resultados desportivos em modalidades típicas do Desporto de Inverno como forma de alavancar a sua prática em Portugal.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante das atividades referentes à Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos de Inverno — PyeongChang2018, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante, constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 37.500,00 €.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — 75 % da participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª, correspondente a 28.125,00 €, é disponibilizada no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa.

2 — O remanescente, até ao valor de 9.375,00 €, é disponibilizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a satisfação, por parte 2.º outorgante, da obrigação contratual prevista na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Organizar a Missão a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante, e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de abril de 2018, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização da Missão e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 2.º outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d) e/ou e) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.